

01-0131/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0131 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0131 / 2006	DE	03/03/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	FRANCISCO CHAGAS	
EMENTA:	" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DE FOTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO"		
DELIBERAÇÃO			

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 10:47:51

ARQUIVADO EM 20/01/2009

00000056431-12



Viviane HC

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

AS COMISSÕES

Constituição e Justiça
Adm. Pública
Saúde, Prom. Social e Hab.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 0131/2006

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos no âmbito do Município de São Paulo".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Deverão ser publicadas as fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, no âmbito do Município de São Paulo, em todos os produtos fornecidos gratuitamente aos munícipes e nos murais das áreas públicas.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se áreas públicas: os edifícios da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e os bens móveis agregados em razão da delegação de serviços públicos.

Art. 2º. As fotos a serem publicadas não poderão atentar contra a moral e os bons costumes, devendo constar:

I – Telefone e endereço para informações das denúncias;

II – O telefone do Conselho Tutelar da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Fica garantido ao informante ou denunciante o direito de não ser identificado.

Art. 3º. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Chagas
Vereador

FEIHO DE PUBLICAÇÃO

08 MAR 2006

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 223

Em 22/04/06

Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo dar maior publicidade nas fotografias das crianças e adolescentes desaparecidos, facilitando, outrossim, a localização dos mesmos para que voltem o mais rápido possível ao convívio familiar, evitando-se ainda a tráfico internacional de crianças.

Não obstante, estejamos certos de que com a aprovação desse relevante projeto, iremos contribuir para efetivarmos a letra viva do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões,



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo n.º 01-131 de 20 06 12 04 106 (a) ca

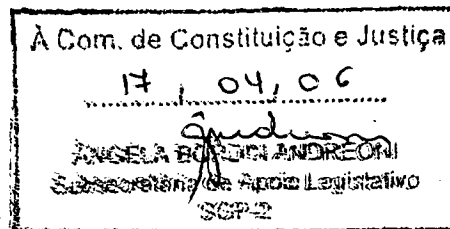
Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.188/01
PL 215/99
RES.3/05

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22



RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 18/04/06 às 16:00

RF/004/52

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

FALCAT.

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 18/05/06 ..

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
ANÁLISE DO PROCESSO LEGISLATIVO

Em 30/05/06 às 17:00 HS

POR Joze

Δ / 22/06/06 - 9:40w

Δ / 22/08/06 - 12:00w

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segunda-feira, 22 de Maio de 2006 (140 rubricado)

seleção nº 54

em 06/07/06

SOLANGE RIBEIRO SANTOS
R.E. 10250
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1187/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos em todos os produtos fornecidos gratuitamente aos munícipes e nos murais das áreas públicas, assim considerados os edifícios da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, Empresas Públicas e os bens móveis agregados em razão da delegação de serviços públicos.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, dispõe a Constituição Federal em seu art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O art. 24, XV, da Carta Magna, por seu turno, confere competência concorrente para União, Estados e Distrito Federal legislarem sobre proteção à infância e à juventude, bem como ao Município, a quem compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, I e II da CF.

Assim, visando o projeto criar mecanismos que tenham por objeto a proteção da criança e do adolescente, está o mesmo amparado nos arts. 24, XV e 227 da Constituição Federal e nos arts. 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/15/06

pl0131-06e

A Douça Comissão de
Administração Pública
Em, 13/9/06

SOLANGE M. M. SANTO.
Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 13/09/06 às 18:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
JOÃO AMÊNIO	
Para relatar,	
Nota da Comissão de Administração Pública.	
Em, 19/9/2006	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta nota para informação, rubricado sob

folha nº -05-

11/10/06

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1387/2006

Folha nº 05 do
Processo 131/06
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/06.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, estabelece a obrigatoriedade da publicação das fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, no âmbito do Município de São Paulo, em todos os produtos fornecidos gratuitamente aos munícipes e nos murais das áreas públicas.

A iniciativa considera como áreas públicas: os edifícios da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e os bens móveis agregados em razão da delegação de serviços públicos.

Fica garantido ao informante ou denunciante o direito de não ser identificado. As fotos a serem publicadas não poderão atentar contra a moral e os bons costumes, devendo constar:

- I – Telefone e endereço para informações das denúncias;
- II – O telefone do Conselho Tutelar da criança e do adolescente.

De acordo com a justificativa, objetiva-se facilitar a localização das crianças e adolescentes desaparecidos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/10/06.

Presidente

Relator

A Doula Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 11/10/06

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 11/10/06 as 1800 h,

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
NOEMI NONATO	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde Promoção Social e Trabalho	
Em 18/10/06 <i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue <i>M</i> juntado <i>1</i> , nesta data
Documento <i>1</i> e papel de informação
Rubricado <i>1</i> sob folha <i>1</i> nº 06
907 Em 18/12/06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

1º AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 131/06

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 22 de novembro de 2006

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

8650

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 11/12/06 às 1540 h.

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



rod.:V01 fl.:1 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8650

data:22-11-06

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Bom dia a todos. Declaro aberta a 15ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Registro a presença dos seguintes participantes: Cidinha, Assessora Técnica de Comunicação, que está substituindo a Dra. Elizabeth Micheletti, Superintendente da Autarquia Regional Leste, a quem agradeço pela presença; e Márcia, assessora do Vereador Edivaldo Estima.

O tema da audiência pública de hoje é criança e adolescente. Vamos à leitura da ementa do PL 131/06, em primeira audiência pública, do Vereador Francisco Chagas. "Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidas, no âmbito do Município de São Paulo." Relatora, Vereadora Noemi Nonato.

Pergunto ao plenário se há alguém que queira se inscrever para falar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo inscritos, considero realizada a primeira audiência pública do projeto.

Aproveito e chama para a Mesa o Dr. Paulo Kron, que está representando a Secretária de Saúde. Por favor, tome assento. Passemos ao segundo projeto.

PL 142/06, do Vereador Toninho Paiva. Relatora, Vereador Noemi Nonato. "Dispõe sobre a implantação, em pelo menos um dos hospitais de cada autarquia hospitalar municipal regional, de serviço de atendimento e assistência psicológica às pessoas que viveram experiência de abuso sexual, e dá outras providências." Algum dos presentes deseja falar a respeito do projeto? (Pausa) O Dr. Paulo Kron gostaria de falar sobre o projeto? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Secretário.

Folha nº 08
do processo nº 131/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 131/06

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 20 de dezembro de 2006

OBSERVAÇÕES:

8726

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 10.01.07 às 16:30 h.
Assinado por: [Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 097
do processo nº 131/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

rod.:T01 fl.:1 taq.
Orador(es):

rev.:

evento:8726

data:20-12-06

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Boa tarde a todos, declaro aberta a 16ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Estamos aguardando a presença do representante do Executivo, enquanto isso vamos aos projetos. O tema de hoje é sobre criança e adolescente. Vamos ao primeiro PL, que é de autoria do Vereador Francisco Chagas. Peço ao Dr. Forti que faça a leitura do projeto.

O SR. FORTI - Segunda audiência pública do projeto de lei 131/2006, do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de fotos de crianças e adolescentes de crianças desaparecidas no âmbito do município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Pergunto se tem algum representante do Vereador que queira fazer a defesa do projeto. Não havendo ninguém para representar o projeto, dou por encerrado e considero feita a audiência pública do PL 131/2006, do Vereador Francisco Chagas. Gostaria de anunciar a presença do Vereador Edivaldo Estima.

O segundo PL é o 0142/2006, do Vereador Toninho Paiva. Gostaria que o Dr. Forti fizesse a leitura.

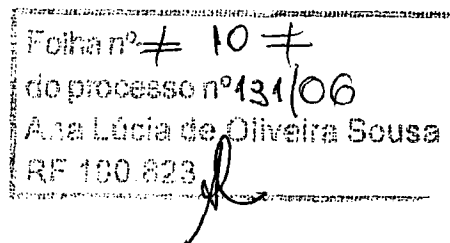
O SR. FORTI - Segunda audiência pública do projeto de lei 142/2006, do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a implantação em pelo menos em um dos hospitais de cada autarquia hospitalar municipal regional de serviço de atendimento e assistência psicológica às pessoas que viveram experiência de abuso sexual e dá outras providências.

Segue <u>anexo</u> juntado <u>nesta data</u>
Documento <u>1</u> a papel de informação
Rubricado <u>1</u> sob folha <u>10</u>
<u>2 11</u> Em <u>21, 05, 07</u>

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER Nº 16 - PAR
16- 0762/2007

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/2006.

De autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, o presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos em todos os produtos fornecidos gratuitamente aos munícipes e nos murais das áreas públicas.

Esclarece o projeto, para efeito de entendimento, que são consideradas áreas públicas os edifícios da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica, Empresas Públicas e os bens agregados em razão da delegação de serviços públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer pela legalidade, por entender que a matéria encontra amparo na Constituição Federal no que concerne ao dever do Estado de assegurar prioritariamente à criança e ao adolescente o direito à vida, e no tocante às competências concorrentes entre União, Estados e Municípios para legislar sobre proteção à infância.

No mérito, primeiramente a Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

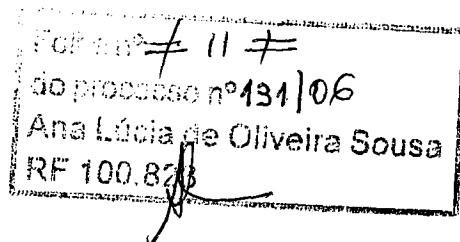
Entende este Plenário que a propositura tem grande alcance social, por isso é meritória e revestida de interesse público, pois se trata de buscar formas de enfrentar um problema que atinge profundamente as famílias, sobretudo nas grandes cidades.

O desaparecimento de crianças e adolescentes atingiu tamanho grau de gravidade que até ganhou enfoque em novela de horário nobre. As lutas de entidades não governamentais (Mães da Sé), de pastorais e de organismos de direitos humanos têm demonstrado que a divulgação de fotos de crianças desaparecidas é uma ferramenta importante que facilita a procura, além de propiciar:

- . eficiência na divulgação das causas do desaparecimento, seja por tráfico de menores, briga familiar, doenças mentais, drogas, conscientizando a sociedade dos fatores de risco e ajudando as autoridades competentes no combate às causas;
- . que o próprio desaparecido, nos em que tenha fugido de casa, possa responder aos familiares ao ver suas fotos pela cidade;
- . um conforto dos responsáveis pelas crianças em saber que terão um alcance resolutivo maior que antes, quando apenas vizinhos e amigos



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

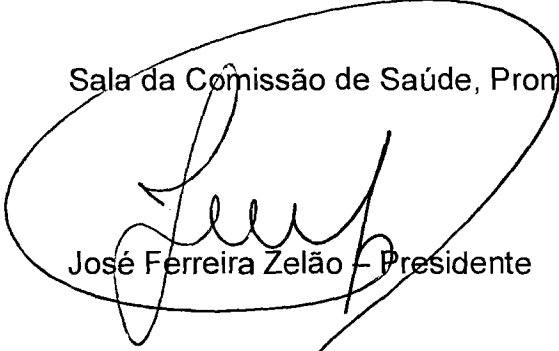


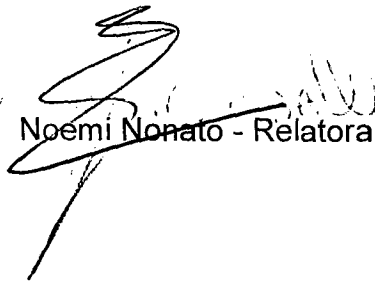
ajudavam nas buscas;

Além disso, a localização dos desaparecidos pode levar as autoridades à identificação das causas destes desaparecimentos (tráfico de menores, briga familiar, doenças mentais, drogas e outras), ampliando a eficiência do diagnóstico do problema, e ainda conscientização na sociedade para se precaver.

Em face do exposto, reafirmamos a importância de implantar tais medidas na cidade, razão pela qual somos **favoráveis** à matéria em tela.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 16/05/07.


José Ferreira Zelão - Presidente


Noemi Nonato - Relatora

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/06/07

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
11,06 pt as 12:15

ANA LUCIA DA OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
PAULO FLORELO
Para rubrica
Selo da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/06/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Waelth Mufson
deferido por solicitação nº 25709/07
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

26/09/07

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 12
Em 19/10/07

Maria Tereza Affonso da Silva
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



folha nº - 12 - do
Processo nº 131/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

16 - PAR
16- 1517/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, determina a obrigatoriedade da publicação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, no âmbito do Município de São Paulo, em todos os produtos fornecidos gratuitamente aos munícipes e nos murais das áreas públicas, assim considerados edifícios da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e os bens móveis agregados em razão da delegação de serviços públicos. Determina ainda que as referidas fotos deverão trazer telefone e endereço para informações das denúncias e o telefone do Conselho Tutelar da criança e do adolescente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17-10-07

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17- 2125/2007

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros do fls. 04, 05, 10 e 12.

Publicado em 19/10/2007

Página(s) 126 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *MJS*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 19/10/07

MJS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 23/10/07

AS *[assinatura]* 9:00

[assinatura]

Coordenador Administrativo

Sr. Orlando,

Juntar ao presente PL o REC 116/07 da Bancada do PSDB.

31/10/07

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

31/10/07

[assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE *[assinatura]* juntado *[assinatura]* nota de
documento *[assinatura]* e papel de informações
publicado *[assinatura]* nº 13
Em 31/10/07

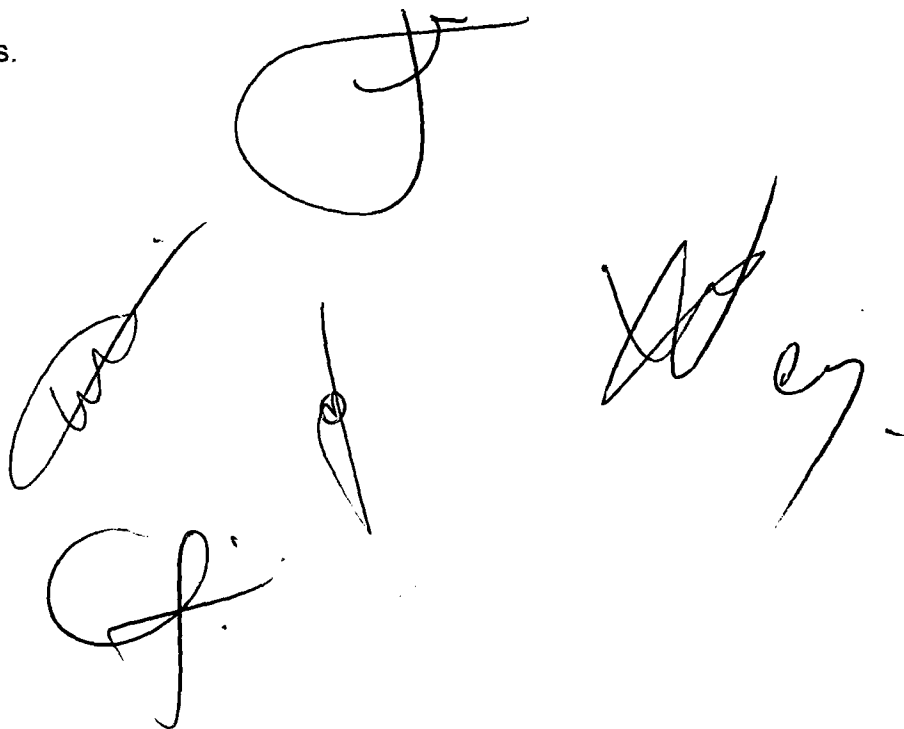
[assinatura]
Téc. Administrativo

11 - REC
11- 0116/2007

RECURSO

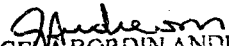
Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 131/2006, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que, dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos no âmbito do Município de São Paulo, seja submetido a apreciação do Plenário.

Sala das sessões.



J.M.S.P. - S.G.P.2

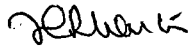
-30-Out-2007-16:36-012036

À SGP-23
Em 30/10/2007

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-21 – Sra Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

31/10/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 14
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 01 - 131 de 2006

05/01/2009

(a) SF

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

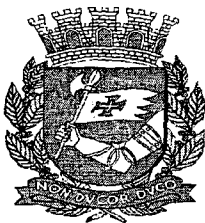
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

20970 14
Proc. encerrado com _____ fis.
Arquivado em 20/09/09
O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntada(s) nesta data,
documenta(s) rubricada(s) sob
nº 15: 18 e folha de informação
sob nº 19. 09/03/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Folha N.º 15 do proc
N.º 01-0131 de 2006
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33



13 - RDS
13-00129/2009

REQUERIMENTO "D" N.º

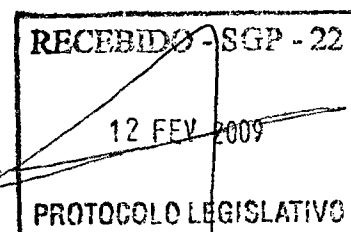
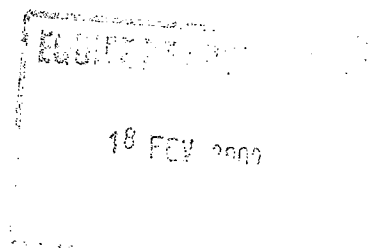
/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres Vereadores da **BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT



**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92 PL 1318/95 PL 58/96 PL 430/96 PL 619/96 PL 689/96 PL 824/96 PL 70/97 PL 407/98 PL 154/99 PL 401/01 PL 536/01 PL 542/01 PL 552/01 PL 575/02 PL 606/02 PL 456/03	PL 80 PL 562 PL 572	PL 183 PL 618 PL 799	PL 228	PL 159 PL 171 PL 512 PL 777 PL 801	PL 36 PL 105 PL 114
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193 PL 470 PL 567 PL 568 PL 570 PL 571	PL 39 PL 65 PL 229 PL 350 PL 351 PL 365	PL 41 PL 123 PL 147 PL 216 PL 252 PL 394 PL 433 PL 467 PL 512 PL 553	PL 646
DONATO		2005	2006	2007	2008	
		PDL 25 PDL 042 PL 091 PL 155 PL 274 PL 383 PL 681 PL 682 PL 817	PL 409 PL 584 PR 024	PL 06 PDL 010 PL 161 PL 470 PL 486 PL 558 PL 743 PLO 009 PL 801 PL 825	PL 016 PL 126 PL 141 PL 316 PL 320 PL 330 PL 393 PL 395 PL 416 PL 432 PL 436 PLO 003 PLO 004 PL 638	



	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Re. 100.702 Mocão SGP-33
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57	19/08 20/08 21/08 22/08 23/08 24/08
	1991	2000	2001	2002			
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192			
	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008	
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13	



JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
				2006	2007	2008
SENIVAL				PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 619

do processo nº 01-0131 de 2006 09.03 / 09 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

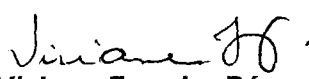
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 129 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

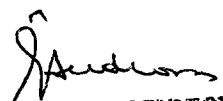
Atenciosamente

SGP.33 em, 09 de 03 de 2009


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

14/05/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

OT
PESP
}

RECEBIDO NA PROC. MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PROPOSTURAS

E 15/05/09 1400
 PL. 2

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Alessandra
 Efetuar pesquisa.
 SP. 15/05/2009.

[Signature]
 Marcia F. [illegible]
 [illegible]
 [illegible]

Pesquisa efetuada
 15/05/09

[Signature]

Alessandra Labaki
 Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
 Ns. 204 2p. S.P. 13104110

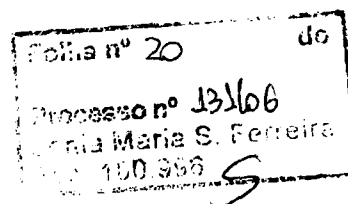
Sônia M. [illegible]
 Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL nº 131/06

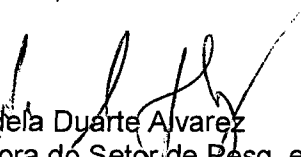
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 9.980, de 18 de outubro de 1985, que institui medidas tendentes a facilitar a busca e a localização de pessoas desaparecidas;
- Lei nº 13.188, de 16 de outubro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo disponibilizar em seu "site" na "internet", lista e fotos de pessoas desaparecidas;
- Projeto de Lei nº 0131/06, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos no âmbito do Município de São Paulo;
- Projeto de Lei nº 0343/09, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos no âmbito do Município de São Paulo.

Acompanham esta informação as cópias dos textos mencionados.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, de abril de 2010.


Adela Duarte Alvarez

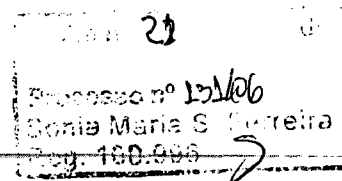
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
/OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13188

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.188 16/10/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo disponibilizar em seu "site" na "internet", lista e fotos de pessoas desaparecidas.

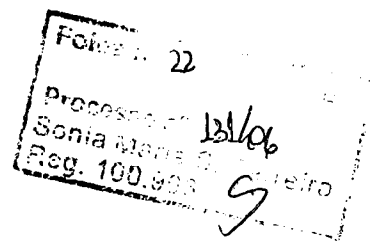
Projeto: Projeto de Lei Nº 162/2000 (ver documento)

Autor(es): Domingos Dissei

Regulamentação: Decreto nº 41.621/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.188, 16 DE OUTUBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 162/00, do Vereador Domingos Disse - PPB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo disponibilizar em seu "site" na "internet", lista e fotos de pessoas desaparecidas.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica obrigada a incluir em seu endereço eletrônico ("site") na "internet", relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas na Cidade de São Paulo, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida e mediante a comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º - A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações, deverá ser alocada em página da "internet" específica, devendo ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º - O endereço eletrônico da página deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como número de telefone a ser designado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação ("links") com outras páginas ("sites") existentes na "internet" que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de outubro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de outubro de 2001.

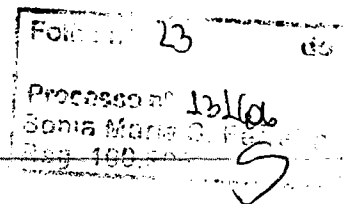
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 9980

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 9.980 18/10/1985 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui medidas tendentes a facilitar a busca e a localização de pessoas desaparecidas, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 198/1985 (ver documento)

Autor(es): Marcos Mendonça

[Back]

Institui medidas tendentes a facilitar a busca e a localização de pessoas desaparecidas, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de outubro de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Processo nº 131/00
Sonia Maria S. Carneiro
100.000

Art. 1º - Os hospitais, casas de saúde, pronto-socorros e demais estabelecimentos hospitalares, públicos ou privados, deverão, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade funcional ou dos seus titulares, comunicar, à Divisão de Capturas e Pessoas Desaparecidas, do Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC, ou outro órgão designado pelo Executivo, o nome e outros dados identificativos das pessoas desacompanhadas que neles derem entrada em estado de inconsciência ou perturbação mental.

§ 1º - A comunicação deverá ser feita dentro do prazo de 2 (duas) horas, contadas do momento da entrada do paciente no estabelecimento hospitalar.

§ 2º - Nos casos em que não houver possibilidade de identificação do nome do paciente, a comunicação será feita com o fornecimento dos dados usualmente utilizados para a descrição de pessoas, tais como: sexo, cor de pele, cabelos, olhos, altura, peso, idade estimada e eventuais sinais particulares.

Art. 2º - O Instituto Médico-Legal fica, também, sujeito à comunicação obrigatória, na forma e prazos estabelecidos em lei, relativamente aos corpos que nele derem entrada sem o acompanhamento de parentes ou responsáveis.

Art. 3º - O Executivo deverá adotar todas as providências requeridas para o pronto e eficiente cumprimento do disposto nesta lei e, em especial, promoverá gestões junto aos órgãos federais, estaduais, e às entidades privadas, visando ao estabelecimento de medidas conjuntas necessárias à implantação da comunicação obrigatória ora instituída, inclusive no que se refere à padronização de formulários e ao controle de sua expedição.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 1.985, 432ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

JOSÉ DA SILVA GUEDES, Secretário de Higiene e Saúde

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

[Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo]
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C

53km

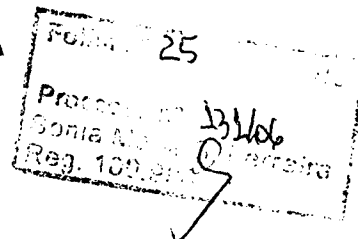
3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 131 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir



PROJETO DE LEI 131/2006

PROJETO DE LEI 01-0131/2006 do Vereador Francisco Chagas (PT)

""Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos no âmbito do Município de São Paulo".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Deverão ser publicadas as fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, no âmbito do Município de São Paulo, em todos os produtos fornecidos gratuitamente aos munícipes e nos murais das áreas públicas.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se áreas públicas: os edifícios da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e os bens móveis agregados em razão da delegação de serviços públicos.

Art. 2º. As fotos a serem publicadas não poderão atentar contra a moral e os bons costumes, devendo constar:

I - Telefone e endereço para informações das denúncias;

II - O telefone do Conselho Tutelar da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Fica garantido ao informante ou denunciante o direito de não ser identificado.

Art. 3º. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes".

Voltar

Imprimir

Folha nº 26	de
Processo nº 151/06	
Sônia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

PROJETO DE LEI 01-0343/2009 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)

"Dispõe sobre a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório em todos os cartazes ou similares de caráter informativo dos órgãos municipais a impressão de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo Único: Os cartazes ou similares deverão reservar um espaço ao final do texto informativo para a impressão de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 2º Os impressos deverão obedecer as seguintes especificações:

I - foto, colorida e em condições não inferior ao tamanho 3x4;

II - inclusão do nome completo e idade da pessoa retratada;

III - Telefone para contato e fornecimento de informações;

IV - orientação para que, em caso de identificação positiva, seja procurada a autoridade policial e o direito de não ser identificado;

V - e o mínimo de 3 (três) fotos por impressos.

Art. 3º A determinação do sistema de rodízio e a seqüência de fotos a serem impressas serão de responsabilidade dos órgãos e entidades envolvidas e incumbidas da centralização e divulgação, priorizando a ordem de inclusão das informações em seus cadastros,

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de informação
sob n° 27. 02/01/13


Eduardo Akemine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SSP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

27

do processo nº 131 de 2006, 02 / 01 / 2013 (a)

Eduardo A. Amine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

70568
09/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em 09/03/2009 Arquivado novamente em 17/01/2013 Com 27 folhas.

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33